



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

CONCORRÊNCIA 90007/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO – UASG 986371

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/08/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DOS RECURSOS	13
9. DA CONTRATAÇÃO	14
10. DOS PAGAMENTOS	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO I.1 ESPECIFICAÇÃO DE FERRAMENTAS E COLETOR DE DADOS COM RECEPTOR GPS	36
ANEXO I.2 ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	37
ANEXO I.3 MEMORIAL DESCRITIVO	44
ANEXO I.4 ORÇAMENTO ESTIMATIVO	45
ANEXO I.5 DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS	46
ANEXO I.6 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	49
ANEXO I.7 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	50
ANEXO II MODELOS DE DOCUMENTOS	51
ANEXO II.1 MODELO DE PROPOSTA	51
ANEXO II.2 MODELOS DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (II.2.a) E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (II.2.b)	52
ANEXO II.3 MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	53
ANEXO II.4 MODELO DE DECLARAÇÃO	54
ANEXO II.5 MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	55
ANEXO II.6 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO	57
ANEXO II.7 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	58
ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	59
ANEXO III.1 MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	77



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

(Processo Administrativo nº 13645/2024)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, por meio do DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, sediado na Praça dos Emancipadores s/n.º, Bloco Executivo, 2º andar, Centro, Cubatão / SP - CEP 11.510-900, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item (menor preço global).
- 1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), inclusive empresas reunidas em consórcio.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. **Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, uma vez que o valor estimado da contratação é**



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.11. Sociedades cooperativas.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global ofertado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante deverá ainda declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, caso exigido em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e no item 2.5.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor Total;
 - 4.1.2. Marca (se aplicável);
 - 4.1.3. Fabricante (se aplicável).
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser 0,5% (cinco décimos por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.18.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.18.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (IN SEGES/ME nº 79, de 2024)
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.19.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.19.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1. Tendo em vista o regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custos unitários tidos como relevantes indicados no item 8.3.1 do Anexo I.
 - 6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.7.2, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 6.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 6.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Em razão do custo global estimado do objeto licitado estar decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilhas de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilhas por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico no prazo indicado no item 5.19.4, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), conforme modelos nos anexos deste edital, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, bem como poderá ser solicitada a apresentação, pelo licitante, de documentos complementares, como catálogos, fichas técnicas, ensaios, relatórios entre outros, caso exigidos no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. No caso de participação de consórcio de empresas, deverão ser observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.1. A habilitação técnica de consórcios será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, caso opte por não realizar a vistoria prévia prevista no Anexo I, que conhece o local e as condições de realização do serviço (modelo de declaração no Anexo II.4)
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. A vistoria prévia deverá ser agendada por meio dos telefones (13) 3362-4283 ou (13) 3362-4285, ou e-mails obras@cubatao.sp.gov.br ou dopu@cubatao.sp.gov.br.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A não apresentação do Termo de Ciência e Notificação (Anexo II.5) não será motivo para inabilitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de Termo de Contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2. A adjudicatária será convocada, por e-mail, para no prazo de 3 (três) dias úteis assinar o Termo de Contrato (Anexo III).
- 9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria requisitante.
- 9.4. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) procuração ou contrato social;
 - b) cédula de identificação;
 - c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade de tributos e contribuições federais, inclusive as sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prova de regularidade com as fazendas estadual e municipal da sede da licitante, prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, sob pena de a contratação não se concretizar;
 - d) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

9.4.1. Se as provas de regularidades anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

9.5. Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão realizados conforme descrito nos Anexos I e III.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 1,0% a 30,0% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 1,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 10,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no Departamento de Suprimentos, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: dsu@cubatao.sp.gov.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O objeto desta licitação onerará os seguintes recursos:

Classificação Funcional 15.452.0004.2.867 – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://editais.cubatao.sp.gov.br/>.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 13.12.2. ANEXO I.1 – Especificação de Ferramentas e Coletor de Dados com Receptor GPS
- 13.12.3. ANEXO I.2 – Especificação dos Materiais e Critérios de Medição dos Serviços
- 13.12.4. ANEXO I.3 – Memorial Descritivo
- 13.12.5. ANEXO I.4 – Orçamento Estimativo
- 13.12.6. ANEXO I.5 – Demonstrativo de Composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas
- 13.12.7. ANEXO I.6 – Cronograma Físico-Financeiro
- 13.12.8. ANEXO I.7 – Estudo Técnico Preliminar
- 13.12.9. ANEXO II – Modelos de Documentos
- 13.12.10. ANEXO II.1 – Modelo de Proposta
- 13.12.11. ANEXO II.2 – Modelos de Planilha Orçamentária (II.2.a) e de Composição de Custos (II.2.b)
- 13.12.12. ANEXO II.3 – Modelo de Análise Econômico-Financeira
- 13.12.13. ANEXO II.4 – Modelo de Declaração
- 13.12.14. ANEXO II.5 – Modelo de Termo de Ciência e Notificação
- 13.12.15. ANEXO II.6 – Modelo de Declaração de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- 13.12.16. ANEXO II.7 – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública
- 13.12.17. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 13.12.18. ANEXO III.1 – Instrumento de Medição de Resultado

Cubatão, 23 de julho de 2025.

César da Silva Nascimento

Prefeito



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA N° 90007/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA N.º **90007/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **13645/2024**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município de Cubatão – SP.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia** e contínuos, a serem executados com **regime de dedicação exclusiva** de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade para o funcionamento diário da cidade, e isso envolve a prestação de serviços sem interrupções, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico dos **Estudos Técnicos Preliminares e demais elementos**, apêndice deste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, o qual define a contratação de empresa especializada para realizar a modernização e manutenção do sistema atual de iluminação do município de Cubatão através de equipe competente e devidamente treinada nas conformidades das normas para realizar a substituição e instalação de itens necessários a correta operação da rede de iluminação pública e ornamental, além das devidas rondas e manutenções preventivas realizadas de forma planejada de acordo com os dados cadastrais de cada Unidade de Iluminação Pública (UIP).



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O Contratado deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.1.2. O Contratado deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; florestas plantadas; e outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.3. As lâmpadas/equipamentos elétricos a serem utilizados na obra, o Contratado deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata. Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 69, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

Subcontratação

4.2. O percentual de subcontratação será de 30% do valor global, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância.

4.3. Caso seja de interesse ou necessária a subcontratação de empresas especializadas, deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, uma solicitação formal para esta subcontratação, juntamente com a razão social da (s) empresa (s), sujeita à aprovação do **CONTRATANTE**.

4.4. O **CONTRATADO** deverá apresentar as ART's/ RRT's dos técnicos subcontratados na primeira entrega do (s) serviço (s), sob pena de retenção da medição.

4.5. A coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelos subcontratados serão efetuadas estritamente pelo **CONTRATADO**, ficando esta, totalmente responsável pelo andamento dos trabalhos e pela sua qualidade perante o **CONTRATANTE**.

4.6. O **CONTRATADO** responderá, perante o **CONTRATANTE**, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. Para comprovação de qualificação técnica, não será aceito comprovação por parte de eventual subcontratada, devido a comprovação da qualificação técnica ser dos itens mais relevantes e estes não podem ser subcontratados.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

Garantia da contratação

- 4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.10. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 14:00 horas.
- 4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, com base no regime de empreitada por preço unitário, permitindo que o pagamento seja realizado conforme a quantidade de serviços efetivamente prestados e aferidos.
- 5.2. Para o início dos serviços será emitida uma **ORDEM DE SERVIÇO** pela Secretaria Municipal de Obras.
- 5.3. Na data de emissão da **Ordem de Serviço**, a critério do Contratante, poderá ser promovida uma reunião com o Contratado, visando esclarecimentos gerais sobre o escopo do trabalho, bem como sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento e desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.4. Para o início dos serviços, o Contratado deverá realizar o recolhimento da(s) A.R.T(s) e/ou RRT(s).

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.5. Os serviços serão prestados em toda a extensão do Município de Cubatão.
- 5.6. Os serviços serão prestados todos os dias da semana de maneira ininterrupta.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atendimento dos serviços especificados no Memorial Descritivo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base este termo de referência e seus elementos em anexo, sendo eles.

5.8.1. *Estudo Técnico Preliminar;*

5.8.2. **Projeto Básico (Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo, Cronograma físico-financeiro);**

5.8.3. *Parcelas de Maior Relevância;*

5.8.4. *Critérios de Maior Relevância;*

5.8.5. *Instrumento de Medição de Resultado;*

5.8.6. *Análise de Riscos.*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do encerramento do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo III.1, com base na medição física e objetiva dos serviços realizados, de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência e compatíveis com o regime de empreitada por preço unitário.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso do Contratado:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.17. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.17.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.18. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.19. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.20. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.21. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Critério de julgamento da proposta

8.1. Será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Execução Indireta - Empreitada por Preço Unitário, dedicação exclusiva de mão de obra.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Execução de manutenção preventiva e corretiva em parques de iluminação pública ou privada.	6.790 pontos de IP	R\$ 18,94	R\$ 3.086.288,57
Fornecimento e instalação de Luminárias de iluminação pública viária com tecnologia LED (considerou-se o somatório dos itens 4.48 a 4.51 que, juntos, equivalem a 6,72% do orçamento estimativo)	2.000 luminárias	R\$ 759,16	R\$ 1.518.313,90
Fornecimento e instalação de Poste de iluminação Multi-aplicações com dispositivos integrados de câmera de vídeo monitoramento (totem inteligente).	3 postes	R\$ 372.135,44	R\$ 1.860.677,18
Elaboração de Projetos Luminotécnicos	6.790 pontos de IP	R\$ 150,90	R\$ 2.049.018,28

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. Valor global: conforme valor estimado da licitação;

8.4.2. Custos unitários relevantes.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Municipal e Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando possuir Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

8.25.1. Os índices exigidos no item acima deverão ser apresentados já calculados, de acordo com o modelo do Anexo II.3;

8.26. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.27. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped..

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.31. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II.7, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

8.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações, das peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (modelo no Anexo II.4);



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional Competente, em nome da licitante e dos responsáveis técnicos, na modalidade Engenharia Elétrica para execução do objeto com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

- **Qualificação técnico-operacional:**

8.35. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ao objeto desta licitação, necessariamente em nome da licitante.

8.36. Parcelas de maior relevância técnica dos Atestado(s) de capacidade técnico-operacional e valor significativo como segue:

Descrição	Quantidade mínima
Execução de manutenção preventiva e corretiva em parques de iluminação pública ou privada (quantidade total de pontos de iluminação é 13579)	6.790 pontos de IP
Fornecimento e instalação de Luminárias de iluminação viária com tecnologia LED (considerou-se o somatório dos itens 4.48 a 4.51 que, juntos, equivalem a 6,72% do orçamento estimativo)	2.000 luminárias
Fornecimento e instalação de Poste de iluminação Multi-aplicações com dispositivos integrados de câmera de vídeo monitoramento (totem inteligente).	3 postes
Elaboração de Projetos Luminotécnicos	6.790 pontos de IP

8.36.1. A comprovação a que se refere as alíneas acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

8.36.2. A parcela de maior relevância dentro dos atestados deverá ser destacada, com marca texto ou grifadas, para melhor localização pelo Agente de Contratação.

8.36.3. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.36.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

8.36.5. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive a validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além de sua inabilitação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis.

8.37. Declaração contendo a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (modelo de declaração no Anexo II.6)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- **Qualificação técnico-profissional:**

8.38. A licitante deve apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de originais ou cópias autenticadas de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitido(s) pela entidade profissional competente, em nome do responsável(is) técnico(s) indicados, de forma a comprovar serviços de mesmas características e semelhanças aos itens descritos, que seguem:

8.38.1. Comprovação de qualificação técnico-profissional, conforme serviços abaixo, sem vinculação à quantidade mínima:

- a) Serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação viária;
- b) Serviços que comprovem a instalação de luminárias para iluminação viária;
- c) Elaboração de projetos luminotécnicos.

8.38.2. A comprovação a que se refere as alíneas acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

8.38.3. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a empresa proponente que poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura da licitação.

8.38.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.38.5. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico. **(não há modelo desta declaração disponível neste edital, devendo a licitante apresentar em documento próprio)**

8.38.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.38.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.593.956,89 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos no orçamento sintético.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Classificação Funcional: 15.452.0004.1.704 e 15.452.0004.2.867



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. AS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

11.1. Iniciar os serviços após, no máximo, 10 (dez) dias do recebimento da Ordem Inicial dos Serviços, disponibilizando mão-de-obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados, exceto quanto às parcelas do objeto em que há a fixação de prazo maior, tendo até 30 dias para concluir as instalações previstas.

11.2. Apresentar, quando do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, Plano de Trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;

11.3. Entregar à PREFEITURA, nos prazos determinados, os documentos necessários a edição dos serviços executados, assim como BO's que comprovem as ocorrências de furtos, vandalismos ou abaloamentos;

11.4. Apresentar à PREFEITURA, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;

11.5. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro Estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;

11.6. Entregar de forma impressa e encadernada todos os relatórios para arquivo na PMC, e cópia digital em arquivo editável.

11.7. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

11.8. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

11.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à PMC e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;

11.10. Comunicar por escrito ao Contratante a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

11.11. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores do Contratante e com os Municípios;

11.12. Permitir que o Contratante fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;

11.13. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação do Contratante;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 11.14. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- 11.15. Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério do Contratante e em conformidade com a legislação em vigor;
- 11.16. Exercer as suas atividades nos limites do Município de Cubatão, e identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste termo com os dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO – Iluminação Pública";
- 11.17. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- 11.18. Apresentar, sempre que solicitados pelo Contratante, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;
- 11.19. Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados;
- 11.20. Registrar os Boletins de Ocorrência Policial (BO) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para o Contratante;
- 11.21. Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- 11.22. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de comunicação feita ao Contratante, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;
- 11.23. O prazo de garantia de cada serviço implementado/executado através desta contratação será de um ano, contado a partir da implantação, sem custos adicionais para o Contratante;
- 11.24. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pelo Contratado, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para o Contratante;
- 11.25. A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- 11.26. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pelo Contratado deverão ser absolutamente novos. A constatação pela Fiscalização de, no âmbito de uma autorização de serviço, qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa contratada às sanções previstas, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação pela Fiscalização de todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão. Todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 11.27. O Contratado deverá atender aos padrões de desempenho estipulados no Termo de Referência no contrato. O não atendimento às condições de qualidade poderá implicar na aplicação das penalidades correspondentes.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 12.1. Os valores dos serviços e de materiais são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços integrante do contrato firmado, sendo os pagamentos realizados conforme as quantidades efetivamente



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

executadas, ao quantitativo pessoal de dedicação exclusiva, especificado no item 5.8 (Equipe de Trabalho) do Memorial Descritivo e de acordo com o regime de empreitada por preço unitário. As medições serão efetuadas conforme abaixo:

- a)** Pelos serviços de manutenção, que compreendem os serviços de corretivos, serviços preventivos, serviços de ronda e serviços de pronto atendimento, a remuneração do conjunto destes serviços será a garantia de normalização do ponto luminoso, utilizando-se assim do material, mão de obra e equipamentos necessários para o seu restabelecimento, independentemente do tipo de falha ou defeito encontrado. Entende-se como funcionamento normal, o ponto luminoso aceso durante a noite e apagado durante o dia.
- b)** Pelos serviços Gerenciamento da Iluminação Pública com fornecimento de software, incluindo assessoria técnica, fornecimento de sistema informatizado, teleatendimento (0800) com capacidade de receber até 12.000 (doze mil) ligações mensais, engenharia, atualização permanente da base de dados, apoio operacional ao planejamento, controle e supervisão. Será realizado o pagamento mensal, correspondente a todos os serviços prestados conforme este Termo de Referência.
- c)** Pelos serviços de Levantamento cadastral, atualização do banco de dados, georreferenciamento e etiquetamento do sistema de iluminação pública municipal, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramental necessários para o desenvolvimento dos serviços. Será considerada a quantidade de pontos cadastrados e identificados efetivamente no período e os pagamentos corresponderão à multiplicação da quantidade apurada no período pelos preços unitários;
- d)** Pelos serviços de Armazenamento e descarte dos materiais que possuam agentes químicos ou resíduos, serão consideradas as quantidades de materiais descartados constantes no certificado de destinação final apresentado pela empresa.
- e)** Pelos serviços de obras de melhorias e ampliações de IP, a remuneração será conforme o Anexo I.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.2. Os valores correspondentes às penalidades aplicadas pela violação dos índices de qualidade e desempenho no período de 30 dias, serão deduzidos dos valores mensais das medições dos serviços de manutenção, calculando-se o valor de cada infração com a multiplicação da quantidade de pontos pelo valor unitário proposto para os serviços de manutenção.

12.3. A comprovação de aplicação das penalidades será feita com base nas inspeções realizadas pelo Contratante, que documentará o ocorrido em relatórios, com a descrição da falha, o índice a ser adotado, a quantidade de pontos a serem deduzidos, o valor correspondente, a assinatura do fiscal do contrato e do coordenador responsável pelo Contratado.

12.4. As medições dos serviços serão concluídas pela Fiscalização sempre no último dia útil do mês de execução dos serviços.

12.5. Após a aprovação das medições, o Contratado apresentará a NOTA FISCAL correspondente ao Contratante com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.6. A NOTA FISCAL não aprovada pelo Contratante será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

12.7. A devolução da NOTA FISCAL não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o Contratado suspenda a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

12.8. O Contratante efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal:

a) prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias, incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva;

b) listagem nominal dos funcionários que trabalharam no período da medição (impressa e assinada) contendo no mínimo: nome, CPF, matrícula, cargo, data de admissão.

- i. A documentação referente ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias principais e acessórias bem como a listagem nominal dos funcionários devem ser apresentadas de maneira impressa e em arquivos formato .pdf gravados em link na nuvem;
- ii. A documentação sobre pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva devem ser apresentadas em arquivos formato .pdf gravados em link na nuvem.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO I.1

ESPECIFICAÇÃO DE FERRAMENTAS E COLETOR DE DADOS COM RECEPTOR GPS

CONCORRÊNCIA n.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

1. FERRAMENTAL INDIVIDUAL PARA ELETRICISTA

No tocante aos uniformes utilizados pelos funcionários terceirizados, estes deverão obedecer ao disposto NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE conforme Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78 Alterações/Atualizações; Portaria SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983 14/06/1983; Portaria GM n.º 598, de 07 de dezembro de 2004.

As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Nos locais de trabalho só podem ser utilizados equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas compatíveis com a instalação elétrica existente, preservando-se as características de proteção, respeitadas as recomendações do fabricante e as influências externas.

Os equipamentos, dispositivos e ferramentas que possuam isolamento elétrico devem estar adequados às tensões envolvidos, e serem inspecionados e testados de acordo com as regulamentações existentes ou recomendações dos fabricantes.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO I.2

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA n.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

1. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Escavação e reaterro de vala:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.2. Construção/extensão de rede de energia elétrica:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.3. Corte e recomposição de pavimento de concreto:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.4. Corte e recomposição de pavimento asfáltico:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.5. Desinstalação e retirada de estrutura secundária de distribuição:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.6. Desinstalação e retirada de padrão de entrada, secundário:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.7. Desinstalação e retirada de poste de 10m a 18m de altura:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.8. Remoção de condutores subterrâneos:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.9. Instalação de caixa de passagem de concreto anti-furto com dimensões entre 30x30x30cm e 40x40x40 em alvenaria ou concreto:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.10. Instalação de caixa de passagem de concreto anti-furto com dimensões de 60x60x60 em alvenaria ou concreto:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.11. Instalação de caixa de inspeção do terracilíndica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm –**



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

h=250mm: o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

- 1.12. Instalação de Caixa para medidor baixa tensão em poste de concreto ou metálico com lente:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.13. Instalação de caixa de medição externa tipo “M” (900 x 1200 x 270) mm, para instalação ao tempo – padrão concessionária CPFL:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.14. Instalação de caixa de dispositivo de proteção e manobra tipo “T” (900 x 600 x 250) mm, para instalação ao tempo – padrão concessionária CPFL:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.15. Execução de fundação em concreto armado, para postes com de 10m a 15m de altura, com bases flangeadas:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.16. Execução de travessia sob calçadas, rua e rodovias, com o uso de Método Não Destrutivo (MND):** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.17. Execução de base de concreto para poste com no mínimo 1,9x1,9x1,1 ou superior:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.18. Execução de rede elétrica subterrânea:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.19. Execução de envelopamento de dutos ou cabos:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.20. Instalação de condutores de baixa tensão, embutidos, entre 16 mm² a 120 mm²:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.21. Instalação de braço em aço galvanizado de 1,0 a 4,0m de projeção:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.22. instalação de padrão de entrada trifásicos com saída subterrânea 100A com Proteção de Surto:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.23. Instalação de luminária pública em braço de até 4,0m:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.24. Lançamento e instalação de condutores aéreos, até 120mm²:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.25. Instalação de relê fotoelétrico ou chave magnética até 50A:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.26. Instalação de abraçadeiras:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.27. Instalação de haste de aterramento 5/8":** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

- 1.28. Instalação de poste de aço de 4m a 16m (inclusive ornamentais):** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.29. Instalação de poste de 10,5m a 15,0m x 300daN:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.30. Instalação de quadro de comando no formato "antivandalismo":** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.31. Substituição/retirada de relê fotoeletrônico ou chave magnética até 50A:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.32. Instalação de capa gel para conexão subterrânea de cabo:** Fornecimento e instalação de capa isolante de gel a prova d'água para conectores com grau de proteção IPX8. Este preço remunera: O fornecimento e instalação de capa isolante de gel a prova d'água para conectores com grau de proteção IPX8. Incluso neste item toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Medição e Pagamento: Este serviço será medido por unid. (unidade) de capa isolante de gel de acordo com especificações sendo pago de acordo com a planilha de orçamento após aprovação pela Fiscalização.
- 1.33. Instalação de poste de concreto até 15m:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.34. Lançamento de eletroduto, até 4":** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.35. Retirada de luminária pública em braço de até 4,0m:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.36. Retirada de braço de iluminação pública de até 4,0m:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.37. Retirada de braçadeiras:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.38. Retirada de condutores aéreos:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.39. Retirada de conjuntos IP sem acionamento individual, com preservação do circuito de controle:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.40. Retirada de luminária/projetores embutida no solo:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.41. Retirada/instalação de projetor em fachada, altura igual ou superior a 10m:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.42. Retirada de projetor no solo ou baliza:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.43. Retirada de unidade de iluminação ornamental até 5m:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.44. Retirada/Instalação de projetores em LED em poste de 10m a 15m de altura**



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 1.45. Eliminação/remoção de chave magnética em rede de comando em grupo:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.46. Individualização de conjuntos de IP em relé e base de relé:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.47. Pintura de poste, inclusive preparo:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.48. Limpeza de luminárias e seus acessórios de alimentação, em rede energizada:** o preço remunera o toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.49. Instalação de poste inteligente multiplicativos:** o preço remunera toda a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e setup do produto.

Deverá ser apresentado nas propostas de preços das licitantes, composição de preços unitários clara, que demonstre a inclusão de todos os encargos, taxas, ferramentas, mão de obra, equipamentos e etc, sob pena de desclassificação da proposta.

2. MATERIAIS

2.1. Especificação das Ferragens

- a) Braçadeira circular 180 a 200mm, de 210 a 250mm, braçadeira tipo cunha galvanizada à fogo, 1", 1.1/2" e 1.1/4.

Tipos e tamanho conforme planilha orçamentária, confeccionadas em aço carbono, zincados por imersão a quente conforme NBR 7414 e 6323 e SAE 1010 a 1020. Identificação: deverá ser gravado em cada metade da abraçadeira, e dimensões nominais em mm; nos parafusos nome ou marcas do fabricante. As peças deverão ser embaladas de forma a assegurar seu transporte e manuseio sem que sofram quaisquer danos.

- b) Braço em aço galvanizado a fogo com 1,00, 2,00, 3,00 e 4,00 metros

Braço confeccionado em tubo de aço carbono, dimensões: norma ABNT NBR 8159, zincada por imersão a quente, conforme NBR-6323 e SAE 1010 e 1020, não poderá apresentar imperfeições ou achatamento, ser isentas de rebarbas e cantos vivos.

2.2. Especificação das Luminárias Led

O INMETRO publicou a portaria nº 20 de 15 de fevereiro de 2017, na qual foi revogada, para atual portaria nº62/2022 de 17 de fevereiro de 2022, que torna compulsória a certificação de luminárias para iluminação pública, essa portaria estabelece um patamar mínimo aceitável para a qualidade das luminárias LED de iluminação pública para os próximos 5 anos, a nova legislação também inclui, requisitos mínimos para projetos e drivers, além de sistemas para telegestão de instalações de IP.

É preciso saber exatamente o que significa cada item da especificação do equipamento que se está comprando até para poder prever os gastos com manutenção. Conhecer as diferenças entre vida mediana e vida útil, eficiência luminosa e eficiência energética, fator de potência e distorção harmônica, é importante para não ser surpreendido negativamente depois da instalação.

Não menos importante é a constatação de que a configuração proposta para a instalação atende às



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

necessidades da via pública. Para tanto, o cliente pode exigir do fornecedor relatórios de ensaios. Para o setor de iluminação pública existem as normas técnicas de produtos e as normas técnicas de aplicação.

As instruções apresentadas nesta especificação visam orientar e regulamentar os equipamentos para obras de requalificação da iluminação pública do município. As disposições contidas aqui são exigências básicas e a liberação da Ordem de Serviço e será aceita após comprovação de que os materiais a serem instalados, principalmente com relação as luminárias LED, são àqueles aprovados no momento da licitação, assim gerando uma padronização e qualificação das instalações e segurança de todos. Cabe nesse ponto ressaltar que este município não medirá esforços para punir fornecedores que instalem produtos divergentes àqueles aprovados no procedimento licitatório e fará, para manutenção dos padrões, vistoria por amostragem nos componentes internos dos produtos. Estas especificações não alteram as normas regedoras INMETRO, NBR's, NR's, concessionária local e as cláusulas de contrato e as especificações contêm características imprescindíveis nos produtos a serem fornecidos, sob pena de desclassificação das licitantes que não as atender.

As luminárias viárias deverão possuir as seguintes características:

- Todos os modelos de luminárias LED ofertadas devem ser da mesma marca e mesmo fabricante, cor e tecnologia com o propósito de otimizar os custos relacionados com a garantia dos produtos e gestão de peças sobressalentes.
- Corpo de alumínio injetado;
- Não serão aceitas peças que apresentem imperfeições como manchas, arranhões, bolhas, etc.
- Resistente à corrosão.
- As luminárias devem possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 25 a 60 mm através de no mínimo 02 (dois) parafusos de fixação em aço inox, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema.
- Parafusos, porcas e outras partes de fixação em aço inoxidável;
- Deve possuir na parte superior uma tomada para acoplamento do módulo destinado ao Sistema de Telegestão e/ou relê fotoelétrico. A tomada deverá ser padrão ANSI-C136-41-2013 (NEMA), com 7 pinos e o Driver controlável através do protocolo 0-10V. Não será aceito Driver controlável com protocolo 1-10V;
- Premissas das Condições de Operação: Temperatura do ambiente entre -40°C e + 50°C; Faixa de umidade de operação: 20% a 95%;
- Permitir operação em tensão AC entre 100 V e 277V, na frequência de 50/60 Hz.
- Possuir Dispositivo DPS (Protetor de Surto), capaz de suportar sobretensão de até 12KA.
- Vida útil mínima da luminária de 108.000 horas e fator de potência >0,95.
- As luminárias deverão ser fornecidas montadas, incluindo todos os seus componentes e acessórios, prontas para serem instaladas na rede de iluminação pública.
- A placa do circuito dos LEDs deverá ser do tipo MCPCB (Metal Clad Printed Circuit Board), montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Não será admitida a tecnologia LED COB.
- Os modelos de luminárias LED devem possuir certificado conforme Portaria 20 do INMETRO,



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

registradas junto ao INMETRO.

- O conjunto óptico da luminária LED deverá possuir fechamento em policarbonato, com no mínimo 94% de transparência, lentes Tipo II média, Classe I.
- As luminárias deverão possuir design plano agradável e funcional, possuindo dissipadores de calor na parte inferior da luminária, que evita o acúmulo de sujeiras e facilita/reduz a manutenção das luminárias, prolongando sua vida útil. Os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs deverão compor a carcaça, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. De possuir nível bolha incorporado a carcaça e válvula anti-condensação.
- Driver com longa vida útil (>90.000h) e TC médio > 59,5°C.
- Curva Fotométrica "IES": - Formato eletrônico (arquivo IES), em Pendrive ou CD/DVD. A Curva IES apresentada deve ser obrigatoriamente a curva de Ensaio de origem do certificado PR20/62.
- Temperatura de cor de 4.000k, IRC > 0,70, IP 66 e IK 09.
- Módulo LED e driver no mesmo compartimento, o que facilita a instalação e proteção dos componentes. Todas as conexões internas devem ser por meio de conectores emenda crimpados sob pressão tipo CAP (cobre/zinco) e com conectores de emenda tipo PUSH IN, vedado o uso de conectores tipo torção.
- Deve possuir ajuste de ângulo integrado confeccionado em alumínio injetado, +35° a -35°, com intervalo de 5°.
- LUMINÁRIA PÚBLICA VIÁRIA COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 50W, Fluxo mínimo: 8.750 lm; A eficácia mínima das luminárias consideradas na proposta pelo proponente é de 175 lm/Watt;
- LUMINÁRIA PÚBLICA VIÁRIA COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 70W, Fluxo mínimo: 12.250 lm; A eficácia mínima das luminárias consideradas na proposta pelo proponente é de 175 lm/Watt;
- LUMINÁRIA PÚBLICA VIÁRIA COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 120W, Fluxo mínimo: 21.000 lm; A eficácia mínima das luminárias consideradas na proposta pelo proponente é de 175 lm/Watt;
- LUMINÁRIA PÚBLICA VIÁRIA COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 160W, Fluxo mínimo: 28.000 lm; A eficácia mínima das luminárias consideradas na proposta pelo proponente é de 175 lm/Watt;
- Relação de ensaios e certificações:
 - Catálogo: No catálogo técnico do fabricante, de origem física e/ou virtual, deverá constar exatamente o mesmo modelo da luminária LED considerado pelo proponente na proposta, inclusive no que se refere à geração do equipamento, caso o modelo tenha sido objeto de atualizações técnicas ao longo do tempo pelo fabricante. Deverá constar exatamente o mesmo modelo utilizado para construção do arquivo IES (curva fotométrica) entregue, pelo fornecedor.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- Certificação Ativa junto ao INMETRO na Portaria Inmetro n.º 20/62, por meio de cópia impressa ou digital.
- Ensaio: Os ensaios deverão ser realizados por laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO e deverão ser os mesmos ensaios citados/informados no certificado Inmetro PR20/62. Os ensaios deverão ser apresentados, obrigatoriamente, no idioma Português. A apresentação dos ensaios se justifica para que o corpo técnico da Prefeitura possa checar itens específicos do produto que não possam ser verificados no certificado durante avaliação da proposta/produtos.
- Ensaio de interferência eletromagnéticas e radiofrequência;
- Ensaio de eficiência energética em luminária pública;
- Ensaio de marcação, fiação interna e externa, tomada para relé fotoelétrico, grau de proteção, condições de operação, acondicionamento, corrente de alimentação, tensão e corrente de saída, interferência eletromagnética e radiofrequência, corrente de fuga, proteção contra choque elétrico, resistência ao torque dos parafusos e conexões, potência total do circuito, fator de potência,
- Ensaio de resistência a vibração e isolamento, rigidez dielétrica, resistência a força do vento, proteção contra impactos mecânicos externos e resistência a radiação ultravioleta, classificação das distribuições elétricas de intensidade luminosa, IRC, TCC e controle da distribuição luminosa.
- Curva Fotométrica "IES": - Formato eletrônico (arquivo IES), em Pen drive ou CD/DVD. A Curva IES apresentada deve ser obrigatoriamente a curva de Ensaio de origem do certificado PR20/62.

2.3. Especificação dos Projetores em Led

a) Projetor LED, Potência de 200W – Eficácia Luminosa mínima de 140 lm/W – Fluxo Luminoso mínimo de 30.000 lm, 4000K, com fator de potência igual ou superior a 0,92. Distorção harmônica total (THD) menor ou igual a 10%. Cor Preta. Ciclo de comutação > 100.000 vezes. IRC > 70%, Frequência de operação de 50/60hz, IP 66, IK 08 com lente em vidro temperado.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO I.3

MEMORIAL DESCRITIVO

CONCORRÊNCIA n.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

Este anexo poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/drive/folders/16iEG7aLBhMRLk1wHhUFwWM732HaMhXCz?usp=sharing>



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO I.4

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

CONCORRÊNCIA n.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

Este anexo poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/drive/folders/16iEG7aLBhMRLk1wHhUFwWM732HaMhXCz?usp=sharing>



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO I.5

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

CONCORRÊNCIA n.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13645/2024

BDI - Serviços

GRUPO	A	DESPESAS INDIRETAS	
	A.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00 %
	A.2	SEGUROS	0,10 %
	A.3	RISCOS	0,50 %
	A.4	GARANTIAS	0,15 %
	A.5	DESPESAS FINANCEIRAS	1,01 %
TOTAL GRUPO A			4,76 %
GRUPO	B	BONIFICAÇÃO	
	B.1	LUCRO/REMUNERAÇÃO	5,96 %
TOTAL GRUPO B			5,96 %
GRUPO	C	TRIBUTOS	
	C.1	PIS	0,65 %
	C.2	COFINS	3,00 %
	C.3	ISSQN	5,00 %
	C.4	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4,50 %
TOTAL GRUPO C			13,15 %
FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)			
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 =$			27,86 %
onde:			
AC = taxa de administração central			
S = taxa de seguros			
R = taxa de riscos			
G = taxa de garantias			
DF = taxa de despesas financeiras			
L = taxa de lucro/remuneração			
I = taxa de incidências de impostos			
REFERÊNCIA: ACORDÃO DO TCU			



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

BDI – Fornecimento de Materiais

GRUPO	A	DESPESAS INDIRETAS	
	A.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00 %
	A.2	SEGUROS	0,50 %
	A.3	RISCOS	0,89 %
	A.4	GARANTIAS	0,50 %
	A.5	DESPESAS FINANCEIRAS	1,15 %
TOTAL GRUPO A			8,04 %
GRUPO	B	BONIFICAÇÃO	
	B.1	LUCRO/REMUNERAÇÃO	8,03 %
TOTAL GRUPO B			8,03 %
GRUPO	C	TRIBUTOS	
	C.1	PIS	0,00 %
	C.2	COFINS	0,00 %
	C.3	ISSQN	0,00 %
	C.4	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00 %
TOTAL GRUPO C			0,00 %
FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)			
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 =$			16,80 %
onde:			
AC = taxa de administração central			
S = taxa de seguros			
R = taxa de riscos			
G = taxa de garantias			
DF = taxa de despesas financeiras			
L = taxa de lucro/remuneração			
I = taxa de incidências de impostos			
REFERÊNCIA: ACORDÃO DO TCU			

Ficam as licitantes autorizadas a apresentar composição própria do BDI, desde que as porcentagens estipuladas para os itens que o compõem bem como valor final, não ultrapassem os máximos e mínimos definidos pelo Acórdão TCU 2622/2013, para os serviços de Construção e manutenção de rede de distribuição de energia elétrica.

As licitantes que não considerarem a incidência ou apresentarem BDI em desacordo com o TCU 2622/2013 e Lei tributária municipal vigente, terão sua proposta de preço desclassificada pela administração.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

Para fins de caracterização jurídica, ressalta-se que a presente contratação se configura como PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se tratando de concessão de serviço público. A contratada executará os serviços de forma direta, sob comando e fiscalização da Administração Pública, sem transferência de risco operacional ou direito de exploração econômica. O pagamento será feito exclusivamente com recursos orçamentários públicos, mediante medições mensais conforme os serviços efetivamente executados.

Reforça-se que os serviços serão executados em regime de prestação direta, sob ordens da Administração, sem delegação da titularidade do serviço público à contratada, o que descaracteriza qualquer natureza de concessão ou permissão.

O contrato será regido integralmente pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, como prestação de serviços continuados de engenharia, não se confundindo com concessão de serviço público, nos termos da Lei nº 8.987/1995.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO I.6

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA n.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

Este anexo poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/drive/folders/16iEG7aLBhMRLk1wHhUFwWM732HaMhXCz?usp=sharing>



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO I.7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONCORRÊNCIA n.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **13645/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

Este anexo poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/drive/folders/16iEG7aLBhMRLk1wHhUFwWM732HaMhXCz?usp=sharing>



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA N° 90007/2025

ANEXO II

MODELOS DE DOCUMENTOS

ANEXO II.1

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA N.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13645/2024

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Proponente:		
Endereço:.....		
.....		
Bairro:	CEP:.....	Cidade:
Estado: Telefone:		
E-mail:.....		

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**) estabelecida na (**ENDEREÇO COMPLETO**), pela presente propõe executar o objeto licitado no processo acima referido pelo:

- a) Valor do orçamento de custos básicos: R\$ _____ (_____)
- b) Valor das despesas indiretas: R\$ _____ (_____)
- c) Valor total: R\$ _____ (_____)

2. A licitante declara que adotou de BDI de _____% (_____) e Encargos Sociais de _____% (_____).

3. A licitante declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições constantes do Edital referente à licitação acima referida, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14133/2021 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes, que integrarão o ajuste correspondente.

4. Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO II.2

MODELOS DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (II.2.a) E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (II.2.b)

CONCORRÊNCIA n.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

Este anexo poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/drive/folders/16iEG7aLBhMRLk1wHhUFwWM732HaMhXCz?usp=sharing>



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO II.3

MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA n.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$\begin{aligned} \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente	-	Índice maior que 1,00
Liquidez Geral	-	Índice maior que 1,00
Solvência Geral	-	Índice maior que 1,00

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO II.4

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA n.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), sediada na rua (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no CNPJ sob n.º (...), por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), **DECLARA**, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações, das peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO II.5

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA n.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13645/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO II.6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA n.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), sediada na rua (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no CNPJ sob n.º (...), por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), **DECLARA**, sob as penas da lei, que dispõe das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e suficientes para realização do objeto da licitação, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO II.7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA n.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data _____ Assinatura e carimbo do emissor		

Observação: Vide Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cesar da Silva Nascimento, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...) estabelecido na (**ENDEREÇO**), neste ato representada por (**NOME COMPLETO**) portador da Cédula de Identidade RG n.º (...), domiciliado na (**ENDEREÇO**) doravante designado CONTRATADO, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações do Edital de CONCORRÊNCIA n.º **90007/2025**, datado de (**DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL**), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência e o Memorial Descritivo;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de contrato.
- 2.2. O prazo para início dos serviços é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem Inicial dos Serviços, podendo ser alterado por solicitação e interesse do Contratante.
- 2.3. A vigência da contratação poderá ser prorrogada até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância.

4.1.2. Caso seja de interesse ou necessária a subcontratação de empresas especializadas, deverá ser encaminhada ao Contratante uma solicitação formal para esta subcontratação, juntamente com a razão da(s) empresa(s), sujeita à aprovação.

4.1.3. O Contratado deverá apresentar as ART's dos técnicos subcontratados na primeira entrega do(s) serviço(s), sob pena de retenção da medição.

4.1.4. A coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelos subcontratados serão efetuadas estritamente pelo Contratado, ficando este totalmente responsável pelo andamento dos trabalhos e pela sua qualidade perante o Contratante.

4.1.5. O Contratado responderá, perante o Contratante, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, conforme proposta e cronograma.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo a este Contrato.
- 6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso do Contratado:
 - 6.2.1. Não produzir os resultados acordados,
 - 6.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
 - 6.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3. Os valores dos serviços e de materiais são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços integrante do contrato firmado, sendo os pagamentos realizados conforme as quantidades efetivamente executadas, ao quantitativo pessoal de dedicação exclusiva, especificado no item 5.8 (Equipe de Trabalho) do Memorial Descritivo e de acordo com o regime de empreitada por preço unitário, e as medições serão efetuadas conforme abaixo:
 - 6.3.1. Pelos serviços de manutenção, que compreendem os serviços de corretivos, serviços preventivos, serviços de ronda e serviços de pronto atendimento, a remuneração do conjunto destes serviços será a garantia de normalização do ponto luminoso, utilizando-se assim do material, mão de obra e equipamentos necessários para o seu restabelecimento, independentemente do tipo de falha ou defeito encontrado. Entende-se como funcionamento normal, o ponto luminoso aceso durante a noite e apagado durante o dia.
 - 6.3.2. Pelos serviços Gerenciamento da Iluminação Pública com fornecimento de software, incluindo assessoria técnica, fornecimento de sistema informatizado, teleatendimento (0800) com capacidade de receber até 12.000 (doze mil) ligações mensais, engenharia, atualização permanente da base de dados, apoio operacional ao planejamento, controle e supervisão, será realizado o pagamento mensal, correspondente a todos os serviços prestados conforme este Termo de Referência.
 - 6.3.3. Pelos serviços de Levantamento cadastral, atualização do banco de dados, georreferenciamento e etiquetamento do sistema de iluminação pública municipal, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramental necessários para o desenvolvimento dos serviços, será considerada a quantidade de pontos cadastrados e identificados efetivamente no período e os pagamentos corresponderão à multiplicação da quantidade apurada no período pelos preços unitários;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 6.3.4. Pelos serviços de Armazenamento e descarte dos materiais que possuam agentes químicos ou resíduos, serão consideradas as quantidades de materiais descartados constantes no certificado de destinação final apresentado pela empresa.
- 6.3.5. Pelos serviços de obras de melhorias e ampliações de IP, a remuneração será conforme o Anexo I.2 do edital – Especificação dos materiais e critérios de medição dos serviços.
- 6.4. O Contratante designará o Fiscal do Contrato, o qual além das responsabilidades normais de fiscalização, também será o responsável pelo acompanhamento dos indicadores de desempenho, dos planos de ação, e da verificação da autenticidade das informações prestadas.
- 6.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 6.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 6.8. Os valores correspondentes às penalidades aplicadas pela violação dos índices de qualidade e desempenho no período de 30 dias, serão deduzidos dos valores mensais das medições dos serviços de manutenção, calculando-se o valor de cada infração com a multiplicação da quantidade de pontos pelo valor unitário proposto para os serviços de manutenção.
- 6.9. A comprovação de aplicação das penalidades será feita com base nas inspeções realizadas pelo Contratante, que documentará o ocorrido em relatórios, com a descrição da falha, o índice a ser adotado, a quantidade de pontos a serem deduzidos, o valor correspondente, a assinatura do fiscal do contrato e do coordenador responsável pelo Contratado.
- 6.10. As medições dos serviços serão concluídas pela Fiscalização sempre no último dia útil do mês de execução dos serviços.
- 6.11. Caberá ao Contratado a disponibilização de todas as informações solicitadas pelo Fiscal.
- 6.12. Mensalmente, na última segunda-feira do mês ou no dia subsequente, em caso de feriado, deverá ocorrer uma reunião de avaliação de resultados na sede do Contratante, com a presença do Coordenador representante da empresa Contratada, do Fiscal do Contrato e outros profissionais convocados pelo Fiscal do Contrato. Essa reunião será registrada em ATA assinada por todos e arquivada na Prefeitura.
- 6.13. Após a aprovação das medições, o Contratado apresentará a Nota Fiscal correspondente ao Contratante com os valores mensais devidos, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 6.13.1. A Nota Fiscal não aprovada pelo Contratante será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.
- 6.13.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o Contratado suspenda a execução dos serviços.
- 6.14. O Contratante observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido ao Contratado.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 6.14.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.
- 6.14.2. O montante do valor a ser contingenciado, constante da proposta da empresa e obedecido os limites estabelecidos neste contrato, será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:
- Férias;
 - 1/3 constitucional; 13º salário;
 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - Incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 6.14.3. Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco a ser determinado pelo Município de Cubatão.
- 6.14.4. Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- 6.14.5. Para resgate de valores da conta-depósito vinculado – bloqueada para movimentação – referente aos pagamentos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incluindo o impacto dos encargos sociais, o Contratado deverá expedir solicitação formal à Contratante.
- 6.14.6. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.
- 6.14.7. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.
- 6.14.8. Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento de multa do FGTS, se for o caso, sendo que a documentação relacionada no parágrafo acima deverá ser acrescida do cálculo já homologado junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego ou sindicato da categoria, nos termos da legislação trabalhista vigente.
- 6.15. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/fatura pelo(s) servidor(es) responsável(eis) ou Comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura pela fiscalização e controle da execução do contrato, identificados com nome, função/cargo, Secretaria Municipal correspondente e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regularizados.
- 6.16. Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo ao Contratado apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo do Contratado a despesa bancária correspondente.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 6.17. Os pagamentos somente serão realizados se o Contratado estiver regular perante o INSS, FGTS, Tributos Federais e Municipais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e recolhimentos de encargos sociais.
- 6.18. Na eventualidade de aplicação de multa, esta deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade ou, a critério da Administração e após o devido processo de apuração, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e com a concordância da empresa, o valor devido será calculado e descontado do pagamento.
- 6.19. No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte do Contratado, tais como nota fiscal, medição, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação e aceite, desde que devidamente regularizados.
- 6.20. Caso haja atraso por parte do Contratado acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de pagamento iniciará após o recolhimento da multa.
- 6.21. O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista ao Contratado qualquer tipo de atualização monetária.
- 6.22. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa a Prefeitura Municipal de Cubatão, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE.
- 6.23. Para fins de pagamentos, serão observadas ainda as disposições contidas no Anexo I do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
 - 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Compete ao Contratante, através da fiscalização e controle da execução:
 - 8.1.1. Fornecer ao Contratado todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
 - 8.1.2. Vistoriar, em conjunto com o Contratado, os equipamentos indicados para a realização dos serviços a serem implantados no contrato.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 8.1.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado.
- 8.1.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado.
- 8.1.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 8.1.6. Promover, com a presença do Contratado, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 8.1.7. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 8.1.8. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 8.1.9. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 8.1.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.
- 8.1.11. Emitir atestado para efeitos de Acervo Técnico junto ao CREA para o Contratado.
- 8.1.12. Emitir decisão sobre todas as reclamações e solicitações relacionadas à execução do presente Contrato, como pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.12.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.13. Cumprir as demais obrigações descritas no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Compete ao Contratado:

- 9.1.1. Iniciar os serviços após, no máximo, 10 (dez) dias do recebimento da Ordem Inicial dos Serviços, disponibilizando mão-de-obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados, exceto quanto às parcelas do objeto em que há a fixação de prazo maior;
- 9.1.2. Apresentar, quando do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, Plano de Trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;
- 9.1.3. Entregar à Prefeitura, nos prazos determinados, os documentos necessários à edição dos serviços executados, assim como Boletins de Ocorrência que comprovem as ocorrências de furtos, vandalismos ou abaloamentos;
- 9.1.4. Apresentar à Prefeitura, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;
- 9.1.5. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro Estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;
- 9.1.6. Entregar de forma impressa e encadernada todos os relatórios para arquivo na PMC, e cópia digital em arquivo editável.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 9.1.7. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- 9.1.8. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- 9.1.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à PMC e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- 9.1.10. Comunicar por escrito ao Contratante a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores do Contratante e com os Municípios;
- 9.1.12. Permitir que o Contratante fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;
- 9.1.13. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação do Contratante;
- 9.1.14. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- 9.1.15. Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério do Contratante e em conformidade com a legislação em vigor;
- 9.1.16. Exercer as suas atividades nos limites do Município de Cubatão, e identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste termo com os dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO – Iluminação Pública";
- 9.1.17. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- 9.1.18. Apresentar, sempre que solicitados pelo Contratante, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;
- 9.1.19. Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados;
- 9.1.20. Registrar os Boletins de Ocorrência de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para o Contratante;
- 9.1.21. Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 9.1.22. Corrigir erros de implementação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de comunicação feita ao Contratante, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;
- 9.1.22.1. O prazo de garantia de cada serviço implementado/executado através desta contratação será de um ano, contado a partir da implantação, sem custos adicionais para o Contratante;
- 9.1.22.2. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pelo Contratado, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para o Contratante;
- 9.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.1.24. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.
- 9.1.25. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.26. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.29. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.30. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.1.31. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.31.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.32. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no banco ou instituição financeira indicada pela Administração, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

- 13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.7. A contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, a contratante reterá:
- 13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
 - 13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11. A contratante poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, na dotação abaixo discriminada:
- Classificação Funcional ***** – Elemento de despesa *****.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidos administrativamente.

CUBATÃO, ____ DE _____ DE 20____.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL

PI/ CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025

ANEXO III.1

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA n.º 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO, MELHORIA, EXPANSÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

Este anexo poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/drive/folders/16iEG7aLBhMRLk1wHhUFwWM732HaMhXCz?usp=sharing>